



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco João Antunes Próspero dos Santos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco João Antunes Próspero dos Santos, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 09654597-6	PARECER N° 0155/2010	APROVADO: 22.03.2010

I – RELATÓRIO

Francisco João Antunes Próspero dos Santos, mediante o processo nº 09654597-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portugal, no período de 1970 a 1971.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Lisboa, Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- declaração de que cursou até o 4º ano de Direito em Lisboa;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco João Antunes Próspero dos Santos, na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, na cidade de Lisboa, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Autógrafo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0155/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE